



DECRETON°. 2.677, DE 12 DE JUNHO DE 2024

"CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A SRA. ANA ROSA ARANTES, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. VILSON ARANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. VILSON ARANTES, esposo da requerente ANA ROSA ARANTES;

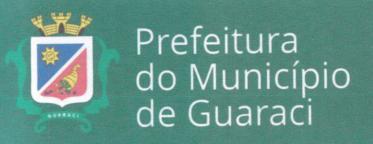
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9, inciso I, da Lei Municipal 1.777, de 20 de novembro de 2001, consideram—se beneficiários do regime de providência social, na condição de dependentes segurados, o CÔNJUGE;

CONSIDERANDO a comprovação dos requisitos de dependência da Requerente ANA ROSA ARANTES, neste ato, através do Processo nº. 047/2024.

DECRETA:

Art. 1°. Nos termos do arts. 9, 21 e 23, da Lei Municipal n°. 1.777 de 20 de novembro de 2001, com suas alterações posteriores, fica concedido o benefício de <u>pensão por morte vitalícia</u> em favor de ANA ROSA ARANTES, brasileira, viúva, portadora do RG n°. 25.529.639-3 SSP/SP, inscrita no CPF n°. 357.901.888-42, em razão do falecimento de seu esposo Vilson Arantes, servidor inativo deste município.

Art. 2°. A base de cálculo para o benefício é fixado em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), correspondente ao último valor percebido pelo segurado falecido, nos termos do art. 21 da Lei Municipal n°. 1.777/2001, sendo aplicado o reajuste pela paridade.





§1º - Considerando o Termo de Opção da Requerente pelo recebimento integral da aposentadoria, aplica-se o disposto no art. 24, §1º, II e §2º, I, da Emenda Constitucional nº. 103/2019, no que se refere ao valor do benefício concedido.

§2º - Os reajustes deverão ocorrer nas mesmas datas e com os mesmos índices aplicados aos servidores em atividade, vez que neste caso, encontra-se presente o instituto da paridade ativo/inativo, conforme previsto no art. 6º-A, parágrafo único e art. 7º da EC nº. 41/2003.

Art. 3°. Na forma do art. 22, §1°, da Lei n°. 1.777/2001, a pensão vitalícia se extinguirá por motivo de morte da beneficiária.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/05/2024, data do óbito, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº. 1.777/2001.

Prefeitura Municipal de Guaraci-SP, aos 12 de

junho de 2024.

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR Prefeito Municipal de Guaraci

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.

> CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE ALMEIDA Diretor Geral Executivo do Município